serão obrigados a mandar transcrever, na respectiva escritura, o inteiro teôr desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Agosto de 1.954.

Fernando Cardoso

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec.,

Lei nº 381, de 3 de Agosto de 1.954

Dispõe sôbre denominação de logradouros.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Terá a denominação de Osvaldo Cruz, o logradouro que, partindo da praça Nossa Senhora da Abadia e seguindo rumo Sul, fica

situado entre os quarteirões nos 14 e 20, da planta cadastral.

Art. 2º - Denominar-se à praça Carlos Gomes o logradouro que, partindo da rua Silviano Brandão segue rumo Leste, no bairro "Brejinho" nesta cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Agosto de 1954.

[signature]

[signature]
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Sec., [signature]

Lei Nº 382, de 3 de Agosto de 1.954

Abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o credito espe-